



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.535, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de auxílio educação a alunos da FUNEC no âmbito municipal e dá outras providências.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio educação a estudantes/estagiários regularmente matriculados em cursos de nível superior, inclusive licenciatura plena ou técnico profissionalizante, da Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC, de Santa Fé do Sul.

Art. 2º - O benefício de que se trata a presente lei, objetiva auxiliar os alunos da FUNEC que realizam estágios nos setores da Prefeitura Municipal, no desenvolvimento de sua formação acadêmica.

Art. 3º - A concessão do auxílio exige as seguintes condições:

I – Ser aluno regularmente matriculado em um dos cursos mantidos pela Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC;

II – Celebração de termo de compromisso entre o estudante ou seu responsável legal, quando menor de 18 anos de idade, e a Prefeitura Municipal;

III – Contraprestação, pelo estagiário, por meio de atividades definidas no termo de compromisso, com jornada de atividade em estágio de 06 (seis) horas, em horário compatível com a vida escolar do aluno estagiário e com o Setor que o abrigará;

IV – Frequência escolar exigida no respectivo currículo, quando for o caso.

Parágrafo único - A frequência de que se trata o inciso anterior deverá ser comprovada ao final de cada semestre escolar.

Art. 4º - As atividades desenvolvidas pelo estagiário terão a duração máxima de 02 (dois) anos.

§ 1º - Sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano é assegurado ao estagiário, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 2º - Os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

§ 3º - Extingue-se a concessão do auxílio educação, sem possibilidade de renovação:

I – Pela desistência do estudante, manifestada por escrito;

II – Pela não renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

III – Pelo abandono, insuficiência de frequência semestral ou conclusão do curso;

IV – Por iniciativa da Prefeitura Municipal concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário.

§ 4º - Em ocorrendo a hipótese no inciso anterior, o Supervisor do estagiário fará a comunicação por escrito, indicando os fundamentos da decisão ao Executivo Municipal e à Instituição de Ensino onde o estagiário estiver matriculado.

Art. 5º - Será concedido ao estagiário auxílio educação no valor de R\$ 494,00 (quatrocentos e noventa e quatro reais), pago diretamente à instituição de ensino, mediante convênio firmado, condicionado à assiduidade não inferior a 90% (noventa por cento) da carga horária mensal estabelecida para atividades em estágio.

Art. 6º - O auxílio educação concedido nos termos desta lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 7º - Os estudantes interessados na obtenção do auxílio educação serão selecionados por meio de processo seletivo simplificado, realizado pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.562, de 02 de abril de 2009.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 17 de fevereiro de 2017.

Adenir Maschio
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração